DECRETO Nº 001/2008

EMENTA: Cria grupo de trabalho para gestão e celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos, serviços ou realização de eventos e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a instrução normativa n.º 1 de 15 de janeiro de 1997 com as alterações introduzidas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional,

CONSIDERANDO a adequação legal e o respectivo cumprimento de prazos e condições dos respectivos convênios,

CONSIDERANDO dotar o Município da eficaz e segurança técnica e jurídica no cumprimento desses instrumentos,

CONSIDERANDO alocar servidores públicos devidamente treinados para a consecução dos planos de trabalho e respectivas metas a serem atingidas,

CONSIDERANDO que denota-se contumaz os erros praticados no trato dos convênios, por total falta de preparo dos servidores, traduzindo em penalidades para os gestores,

CONSIDERANDO que o cumprimento irregular e ineficaz dos convênios geram impropriedades no momento da prestação de contas e esta pode levar o gestor a seara judicial em ato de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO que o Município qualificou seus servidores em processo de reciclagem junto ao Consultor Especialista na Área de Transferência de recursos por convênios Prof. Fernando Alberto Freire, reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício deste mister.

CONSIDERANDO, finalmente, aos termos do Acórdão 476/2002 do TCU, onde se exige uma área exclusiva para execução de convênios, pessoal devidamente qualificado, fluxo e rotinas claramente definidos, conhecimento prévio da

legislação e, principalmente a existência **de estrutura suficiente para execução dos projetos como requisito básico para celebração de convênios.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o grupo de trabalho de Gestão e Convênios do Município de Barra do Piraí, que subdivide-se em Gerenciamento, Secretarias Meio e Secretarias Fins;

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho criado no artigo 1º identifica-se para fins de cumprimento das metas a serem atingidas e para respectiva coordenação nos moldes constantes do artigo 3º deste instrumento.

Artigo 3º - Gerenciamento através da Assessoria Especial de Gabinete, com a supervisão, se necessário for, da Procuradoria Geral do Município. As **Secretarias Meio** representadas por Administração, Fazenda, Procuradoria, Governo e Planejamento. As **Secretarias Fins** representadas por Educação e Desporto, Meio Ambiente, Obras, Saúde e Assistência Social.

Artigo 4º – A Supervisão e acompanhamento dos Planos de Trabalho, cumprimento de metas e prazos bem como, as prestações de contas ficarão a cargo do Gerenciamento e Assessoria Administrativa, sempre subordinadas hierarquicamente ao Chefe do Executivo, na qualidade de Gestor Principal, na esfera de sua competência.

Artigo 5º – O Gerenciamento, as Secretarias Meio e as Secretarias Fins, participam no presente grupo de trabalho, com os seguintes servidores constantes do parágrafo único do presente Artigo.

Parágrafo único – Gerenciamento dos Convênios
Leene Marques

Assessoria Administrativa
Jaime Correa de Mattos Junior

Secretarias Meios

- Administração
Aline Carvalho de Lacerda Magalhães - compras e licitações
Francisco Carlos de Souza – patrimônio

- Fazenda
Ronaldo Mattos Guimarães – contabilidade

Luciana Aparecida Francisco – financeiro

- Procuradoria
Terezinha Bastos Botelho – contratos administrativos
Claudia Mietherhofer da Silva – assessoria jurídica

- Governo
Elizabeth Blazutti Marques Paes – documentação

- SEPLAN
João Augusto Guelpeli Coelho da Silva - planejamento

Secretarias Fins

- Educação e Desporto
Edivane Barboza da Cunha – gestão prestação de contas
Carla Miccichelli – suplente
Wagner Willian de Oliveira – esporte (acompanhamento e documentação)
Paulo Ricardo Gonfinetti - esporte(acompanhamento e documentação suplente)

- Meio Ambiente
Madalena Sofia Ávila C. de Oliveira – gestão e prestação de contas
Simone Prazeres F. de Azevedo Sá - suplente

- Obras
Manoela de Moraes Silva - gestão e prestação de contas
Claudia Maria Ramos Quaglia - suplente

- Saúde
Giovanni Rodrigues dos Santos - gestão e prestação de contas
Daniele Jacinto Virgilio – suplente
Daise Cristina Almeida Silva – almoxarifado
Luciana Nogueira Coutinho – compras e licitações
Iracy Figueiredo de Souza – contabilidade
Roselia Zacaria da Veiga Felix – financeiro
Reginaldo Pereira dos Santos – patrimônio

- Assistência Social
Rejane Aparecida A Pinto - gestão e prestação de contas
Camila Aparecida Justiano da Rosa – suplente (acompanhamento e documentação)

Artigo 6º - A Controladoria Geral do Município participa no presente Grupo de Trabalho com a servidora Regina Célia Almeida da Silva, com as atribuições inerentes e especiais de assessoramento ao respectivo grupo e ainda de fiscalização do cumprimento, metas, desenvolvimento e prazos dos respectivos convênios.

Artigo 7º - Define-se e conceitua-se juridicamente a expressão " convenio" qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa publica ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União ou Estado, visando a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Artigo 8º - São pressupostos do Convenio as alíneas abaixo:

a – **Concedente**: órgão da administração pública federal ou estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa publica ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

b – **Convenente**: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa publica ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

c – **Interveniente**: órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa publica ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convenio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

d – **Executor:** órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

e - **Contribuição:** transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito publico ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

f – **Auxílio:** transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;

g – **Subvenção social:** transferência que independe de lei especifica, a instituições publicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

h – **Nota de movimentação de crédito:** instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

i – **Termo Aditivo:** instrumento que tenha por objeto a modificação de convenio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado;

j – **Objeto:** produto final do convênio, observado o programa de trabalho e suas finalidades;

l – **Meta**: parcela quantificável do objeto.

Artigo 9º - O Grupo de Trabalho constante do presente ato, por omissão, negligência ou qualquer ato que possa levar a não aprovação da respectiva prestação de contas poderá, a critério dos órgãos fiscalizadores internos e externos rotular-se de solidário com a penalidade aplicada ao Gestor.

Artigo 10 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 11º – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2008.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador geral do Município

pgm/hff/mgn